



ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA "ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA NOVA ERA"

A associação Espírita Nova Era, reunindo-se em Assembléia Geral realizada aos vinte dias do mês de dezembro do ano dois mil e sete, decide alterar o artigo 2º do capítulo 1, e dar nova redação ao Estatuto Social.

CAPITULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A *Associação Espírita Nova Era*, constituída em nove de março de hum mil e novecentos e noventa e sete é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Pindorama, estado de São Paulo, à Rua Tiradentes nº 147, bairro São Pedro, e foro na comarca de Catanduva, estado de São Paulo.

Art. 2º - A *Associação Espírita Nova Era*, , tem por finalidade promover a assistência moral, material e espiritual à menores e adultos, desenvolvendo atividade de educação, saúde, esporte, lazer e trabalho, ***bem como atender crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social***, na medida das disponibilidades da associação.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a *Associação Espírita Nova Era*, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 4º - A *Associação Espírita Nova Era*, terá um regimento interno que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

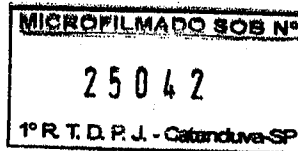
Parágrafo Único - *Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.*



CAPÍTULO II

X

2



Dos Associados

Art. 6º - O quadro social da associação compõem-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

Parágrafo Único - É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias (benfeitor, fundador, contribuinte, honorário e outros).

Artº 7º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III - participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV - a qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão;

Art. 8º - I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

- II - acatar as determinações da Diretoria;
- III - zelar pelo bom nome da associação;
- IV - realizar ativamente bens e serviços, e pagar a mensalidade;

Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação;

Art. 10º - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I - causar dano moral ou material a associação;
- II - não comparecer as reuniões da associação com regularidade;
- III - servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos;

Parágrafo Único - Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá sempre recurso a assembléia geral.

CAPÍTULO III

Da Administração

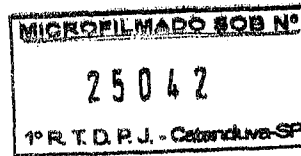
Art. 11 - A associação será administrada por:

- I - Assembléia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal

Art. 12 - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-à dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 - Compete privativamente à Assembléia Geral:





- I – eleger os administradores;
- II – destituir administradores;
- III – decidir sobre a dissolução da associação;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – aprovar o Regimento interno;
- VI – aprovar as contas;
- VII – alterar o estatuto;

Art. 14 - A Assembléia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I – aprovar a proposta de programação anual da associação submetida pela Diretoria;
- II – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III – discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal;

Art. 15 - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais;

Art. 16 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação na sede da associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - *Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados.*

Parágrafo Segundo - *Para as deliberações a que se referem a destituir Administradores e alterar o presente Estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes:*

Art. 17 - A diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros.

1º - O mandato da Diretoria será de (02) dois anos, sendo permitida a reeleição.

2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 18 - *Compete à Diretoria:*

- I – elaborar programa anual de atividades e executa-lo;
- II – elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – contratar e demitir funcionários



Art. 19 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo, 1 (uma) vez por mês.

Art. 20 - *Compete ao Presidente:*

- I - representar a associação ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- II - cumprir e fazer este estatuto e o regimento interno;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 21 - *Compete ao Vice-Presidente:*

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato em caso de vacância até seu término;
- III - prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente;

Art. 22 - *Compete ao primeiro Secretário:*

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 23 - *Compete ao segundo Secretário:*

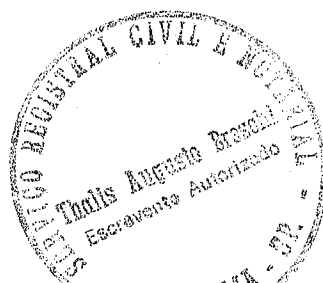
- I - substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário;

Art. 24 - *Compete ao Tesoureiro:*

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo a escrituração, toda comprovada;
- II - pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII - manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da associação;

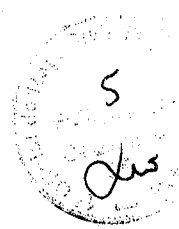
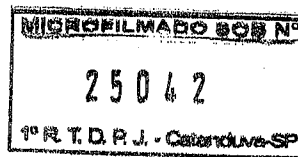
Art. 25 - *Compete ao Segundo Tesoureiro:*

- I - substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- III - prestar de modo geral a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro;



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Art. 26 O Conselho Fiscal será composto por 03 (trez) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Inciso Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Inciso Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 28 - Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Do Patrimônio

Art. 29 - O patrimônio da associação será constituído de bens, imóveis, móveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Art. 30 - A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor;

Art. 31 - A associação não distribuirá resultados; dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma.

Art. 32 - A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.



6
Jus

Art. 33 - Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a associação congênera, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assembléia Social CNAS: inexistindo, a uma entidade pública;

Art. 34 - A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente social.

CAPÍTULO V

Art. 35 - A associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tome impossível a continuação de suas atividades.

Art. 36 - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com um terço dos presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 37 - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 dezembro de cada ano.

Art. 38 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembléia Geral.

24 OUT 2008

JOSÉ CARLOS PRETTI
PRESIDENTE

RG nº 9.250.542-SSP-SP
CPF nº 018.619.888/42

FIRMA

Reginaldo Rocha
OAB 135437

RG nº 20.851.684-0-SSP-SP
CPF nº 109.262.058/38

FIRMA

Reconheço por semelhança a firma
supra de José Carlos Pretti
ti e Reginaldo Rocha - -
deu fé.
Pindamonhangaba, 24 de outubro de 2008
Em testº da verdade.
 Roberto Augusto Bressan - Oficial
 Thalis Augusto Bressan - Of. Substituto

Setor pagas p/ verba (Res. 5/70)

Valido e/ou solo de autenticação

